DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 20 de junho de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1126A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Julgamento

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2024

A empresa recorrente alega, em síntese, que o preço apresentado pela empresa vencedora é inexequível. Nas contrarrazões a empresa vencedora defendeu a sua exequibilidade, e apresentou sua composição de custos.

Pois bem.

Após análise detalhada do recurso apresentado pela empresa Brodowski Vet, que questiona a validade das propostas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar no Pregão Eletrônico nº 013/2024, a Prefeitura de Brodowski decide pelo indeferimento do pedido com base nos seguintes fundamentos:

A Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como para os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, contém diretrizes que garantem a transparência, competitividade e economicidade dos processos licitatórios. O princípio do devido processo legal, consagrado no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, é devidamente observado no processo em análise.

De acordo com o artigo 57 da Lei 14.133/2021, as propostas devem ser analisadas levando-se em conta sua viabilidade e a capacidade de execução pela empresa ofertante. A avaliação das propostas inclui a verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, conforme o disposto no artigo 6º, inciso XXIII.

Com fundamento na Lei 14.133/2021, o município solicitou a empresa vencedora a apresentação de planilha com a composição de custos (anexo), depois de devida analise os preços foram considerados exequíveis pelo Município, conforme os critérios estabelecidos no edital e em conformidade com a Lei 14.133/2021, e as propostas foram consideradas viáveis.

O processo licitatório visa garantir a isonomia entre os concorrentes, permitindo que todos tenham iguais condições de competir. A desclassificação de propostas consideradas viáveis pelo Município com base apenas em alegações não comprovadas de inexequibilidade violaria o princípio da competitividade e da igualdade de condições, conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

A licitante vencedora demonstrou que possui condições de cumprir o contrato nos termos ofertados, considerando fatores como economia de escala, eficiência operacional e otimização de recursos, conforme permitido pela legislação.

A Prefeitura de Brodowski reafirma seu compromisso com o bem-estar animal e assegura que todas as empresas contratadas serão rigorosamente fiscalizadas quanto à qualidade dos serviços prestados. A fiscalização será realizada conforme as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pelos órgãos de controle competentes.

Diante do exposto, considerando que a proposta classificada em primeiro lugar foi avaliada e considerada exequível pelo Município de Brodowski, e que não há comprovação técnica suficiente para desqualificá-las, nega provimento ao recurso, mantendo o resultado do certame. É a decisão. Brodowski/SP, 17 de junho de 2024. Carmem Lucia Olah – Pregoeira. Márcio Leandro Honorato – Pregoeiro.

.....